

## **PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO – 2019**

### **Apresentação**

O objetivo deste documento é orientar os pais/responsáveis quanto aos critérios para a concessão de Bolsa de Estudo com gratuidade de 50% ou 100%, exclusivamente sobre a anuidade escolar para o ano letivo de 2019.

A **Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem**, entidade mantenedora dos Colégios :- **João e Raphaela Passalacqua, São Vicente de Paulo, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Telles e São Vicente de Paulo - Penha**, tem como objetivo democratizar uma educação de qualidade, proporcionando ao educando condições para construção da cidadania, a partir de uma personalidade transformadora, autônoma, solidária e responsável.

Por meio desse Programa, a Associação (em conformidade com a Lei 12.101, de 27/11/2009, publicada no D.O.U. em 30/11/2009; o Decreto 7.237, de 20/07/2010, publicado no D.O.U. em 21/07/2010; a Lei 12.868, de 15/10/2013, publicada no D.O.U. em 16/10/2013; o Decreto 8.242, de 23/05/2014, publicada no D.O.U. em 26/05/2014; Lei 13.043, de 13/11/2014, publicada no D.O.U. em 14/11/2014; Portaria Normativa nº15, do Ministério da Educação, de 11/08/2017, publicada no D.O.U. em 14/08/2017, e suas possíveis alterações) contempla alunos que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de análise da renda do grupo familiar, obtida mediante apresentação de documentos, entrevistas e visitas domiciliares.

Para atendimento desse Programa, a Associação envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades. Portanto, é necessário salientar que a concessão do pedido dependerá do atendimento aos requisitos necessários e da disponibilidade financeira da Associação.

Contamos com a colaboração e compreensão de todos.

### **Como requerer:**

Leia com atenção os critérios, as regras e os procedimentos para inscrição no Programa de Bolsas de Estudo 2019, antes de efetuar a inscrição, pois o preenchimento da Ficha Socioeconômica não gera direito automático à Bolsa de Estudos 2019. A prioridade na concessão será sempre para os alunos em situação familiar de **maior vulnerabilidade socioeconômica e residentes nas imediações do colégio**.

### **Para alunos matriculados em 2018**

1. A ficha socioeconômica será entregue pelo Serviço Social, no período de **10/09/2018 a 11/10/2018**.
2. Os dados solicitados na ficha socioeconômica devem ser preenchidos corretamente.
3. A ficha socioeconômica juntamente com os documentos e uma **solicitação por escrito do responsável**, esclarecendo os motivos do pedido, deverão ser

entregues na recepção do colégio, em envelope lacrado, aos cuidados do Serviço Social, mediante protocolo, até **7 dias após a entrevista com o Serviço Social**.

4. Após análise dos documentos e, se necessário, visita domiciliar aos pré-selecionados, o resultado da análise será enviado por e-mail, a partir do dia **18/12/2018, os quais terão prazo até o dia 04/01/2019 para efetuarem a matrícula.**
5. **Os alunos contemplados com a bolsa de estudo que não efetuarem matrícula até o dia 04/01/2018 perderão o direito adquirido pela concessão.**
6. **Todos os prazos são improrrogáveis.**

### **Para alunos externos**

1. As inscrições serão feitas por meio do Serviço Social, a partir do dia **05/11/2018**.
2. Após análise dos documentos e visita domiciliar aos pré-selecionados, o resultado da análise será enviado por e-mail, a partir do dia **18/12/2018, aos responsáveis, os quais terão um prazo até o dia 11/01/2019 para efetuarem a matrícula.**
3. A ficha socioeconômica juntamente com os documentos e uma **solicitação por escrito do responsável,** esclarecendo os motivos do pedido, deverão ser entregues na recepção do Colégio em envelope lacrado, aos cuidados do Serviço Social, mediante protocolo de entrega.
4. **Os alunos contemplados com a bolsa de estudo que não efetuarem matrícula até o dia 11/01/2019 perderão o direito adquirido pela concessão.**
5. **Todos os prazos são improrrogáveis.**

### **Critérios**

Estão aptos a se inscrever no Programa de Bolsa de Estudo os alunos regularmente matriculados bem como alunos novos que atendam às seguintes condições:

- a. Fazer a solicitação por escrito, esclarecendo os motivos da solicitação.
- b. Preencher a ficha socioeconômica.
- c. Comprovar a carência econômico-financeira.
- d. Apresentar (o aluno) aproveitamento e frequência satisfatórios no ano de 2018.
- e. Apresentar Boletim Escolar.
- f. Estar rigorosamente em dia no setor financeiro, **no dia da inscrição.**
- g. Não ter incorrido em falta disciplinar ou sofrido sanções, previstas no regimento escolar e/ou revelado conduta imoral com a ordem interna e bons costumes. (cf. art. 143,144 e 145 do Regimento Escolar e Carta Compromisso).
- h. Apresentar todos os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido.
- i. Os alunos externos deverão ter sido aprovados no Teste Diagnóstico.
- j. **Aceitar a visita domiciliar da assistente social, sem prévio aviso.**
- k. **O deferimento da bolsa de estudo não garante o período cursado.**

## **REGRAS**

1. A bolsa de estudo se constitui numa liberalidade da Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, por meio do mantido Colégio Santo Antonio de Lisboa, **sendo concedida para ano letivo de 2019** e observadas as normas e condições do presente instrumento.
  - 1.1. Para bolsa de 50% ou 100% sobre a anuidade escolar, as concessões dependerão sempre da análise do desempenho escolar do aluno.
  - 1.2. As bolsas de estudo são exclusivamente relacionadas à anuidade escolar.
  - 1.3. Todas as bolsas têm validade a partir da concessão, para um período letivo.
  - 1.4. **A concessão das bolsas para determinado período letivo não implica renovação automática no próximo, dependendo de novo processo de inscrição e reavaliação.**  
**Não será aceita a entrega de documentos após o encerramento dos prazos pré-estabelecidos.**
  - 1.5. **O não preenchimento da ficha socioeconômica com todas as informações requeridas bem como a falta de qualquer documento, na forma e no prazo estabelecido, inviabilizará a análise do processo de concessão de bolsas.**
  - 1.6. As bolsas de estudo não são cumulativas com outro benefício.
  - 1.7. **A família beneficiada com Bolsa de Estudo de 50% ou 100% não terá direito ao desconto de irmãos.**
  - 1.8. A decisão é irrecorrível. Não será analisado nenhum recurso.
  
2. A Bolsa será **cancelada** automaticamente nos seguintes casos:
  - Se o aluno
  - 2.1. Incurrer em falta disciplinar grave e sofrer sanções previstas no Regimento Escolar;
    - 2.1.1 Revelar em sua vida escolar conduta moral incompatível com a ordem interna e com bons costumes;
    - 2.1.2 Evidenciar por seus bens, recursos e meios, situação econômica financeira contrária à carência alegada, quando de sua habilitação, através de declaração que não corresponda à verdade;
  - 2.1. Por inidoneidade de documentos apresentados;
  - 2.2. Mudança de condição socioeconômica do bolsista durante o ano letivo;
  - 2.3. Mediante suspensão/cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Entidade.

## **DOCUMENTOS EXIGIDOS (xérox simples):**

**Pessoa Física (para aqueles que não possuem empresa registrada em seu nome):**

1. Comprovantes de renda do grupo familiar (pai, mãe, irmãos, avós e integrantes que residam na mesma casa): folha de pagamento individual, contracheque, holerite ou comprovante mensal - (três últimos meses) de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou formam rendimento, inclusive aposentadoria, estágio, Benefícios de Prestação Continuada (Bolsa Família, Renda Cidadã, entre outros programas sociais, etc.)
2. Cópia da Carteira de Trabalho dos membros do grupo familiar (páginas em que constem foto, qualificação civil, última baixa do contrato de trabalho e página do contrato atual ou em branco); Caso algum membro do grupo familiar acima de 18 anos esteja desempregado apresentar declaração conforme (modelo 1), caso não tenha a carteira de trabalho apresentar declaração conforme (modelo 5).
3. RG, CPF e Certidão de Nascimento de todos os membros que compõem o grupo familiar;
4. Declaração de Imposto de Renda 2017/2018 completa de cada um dos componentes que integram a renda (xérox de todas as vias inclusive recibo de entrega);
5. No caso de Isenção de Declaração de Imposto de Renda, apresentar Declaração de Isento (modelo 2), acompanhada da Declaração de IRPF 2018, com a seguinte informação "Sua declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil", retirada no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/index.asp>
6. Se autônomos, declaração do contador informando o rendimento /faturamento dos três últimos meses – DECORE e guia de recolhimento do INSS;
7. Se aposentado, auxílio-doença ou pensionista, apresentar comprovante de aposentadoria ou pensão retirado do site: <https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>
8. Se tiver renda informal, apresentar declaração com firma reconhecida (modelo 3)
9. Em caso de pais separados apresentar:
  - 9.1 Averbação de divórcio;
  - 9.2 Recebimento de pensão alimentícia (modelo 4);
  - 9.3 Declaração da situação conjugal com firma reconhecida (de ambos);
  - 9.4 Documento comprobatório de renda de ambos, ou Termo de Acordo ou Sentença Judicial em que conste a responsabilidade sobre a educação;
10. Em caso de doença grave – anexar laudo médico recente com CID (não serão aceitos receitas médicas ou exames).
11. Em caso de óbito de pai ou mãe – anexar certidão.
12. Apresentar cópia do cartão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

**Se proprietário de Empresa ou Microempresa, apresentar (juntamente com os documentos de Pessoa Física):**

1. Contrato Social;
2. Declaração de firma individual ( retirar no site da Receita)
3. Empresas Inativas: apresentar Extrato Fiscal fornecido pela Receita Federal ou CNPJ baixado;
4. Entregar ECF- Escrituração Fiscal Contábil;
5. Cópia do último balanço e balancete do mês junho/2017, assinado pelo contador;
6. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC em formulário oficial do CRC.
7. Se for MEI – Declaração Anual 2017 – DASN – Simei  
Se for SIMPLES – Declaração Anual 2017 - DEFIS

**Comprovantes de Despesas Fixas:**

1. Recibo de aluguel ou de financiamento de casa própria (os três últimos meses); caso more em casa cedida, trazer declaração assinada pelo proprietário;
2. Cópia do documento de propriedade de automóveis e motos; caso seja financiado, comprovante de pagamento dos últimos 03 meses;
3. Contas de água, luz, telefone, gás, TV a cabo, cartão de crédito e condomínio (dos três últimos meses);
4. Carnê de IPTU;
5. Recibo das mensalidades escolares(exceto dos colégios vicentinos) onde estudam os outros membros do grupo familiar (último mês), inclusive cursos de línguas, pré-vestibulares e outros.

**OBSERVAÇÃO:**

- Apresentar xérox em padrão A4 sem recortá-los na ordem da solicitação.
- Os documentos apresentados ficarão retidos.
- **A falta de documentos inviabilizará a análise do processo de concessão de bolsas.**
- A concessão de bolsa para o ano letivo de 2019 não implica renovação automática para o próximo ano, dependendo de nova solicitação e avaliação.
- **A Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, por meio das Assistentes Sociais, reserva-se o direito de efetuar a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares aos alunos bolsistas, para a devida comprovação das informações e condições de carência econômica financeira.** Caso não se confirmem as informações prestadas no

sentido de carência econômica financeira, ocorrerá o cancelamento imediato da bolsa de estudo concedida, retroagindo à data de concessão e gerando as respectivas parcelas da anuidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

- Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pela Direção da Associação.
- O presente regulamento entrará em vigor em 10/09/2018 e será válido para análise e concessão das bolsas para o período letivo de 2019.

**NOTA:** Os esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto ao Serviço Social do Colégio.

São Paulo, setembro de 2018.

Mantenedora